



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - BA

A Prefeitura Municipal de Queimadas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO Nº 056/2023, 22 DE JUNHO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUEIMADAS
ESTADO DA BAHIA

Gestor: Andre Luiz Andrade

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM Queimadas - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Everaldo Procopio De Oliveira, 97, Centro, CEP: 48.860-00 | Queimadas – Bahia Tel (75)3644-1247/1488 / CNPJ: 14.218.952/00001-90



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DECRETO Nº 056/2023

Nomeia os representantes da Sociedade Civil para o Comitê Gestor Temporário de Acompanhamento e Fiscalização das ações da Lei complementar nº 195 de 08 de Julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo no âmbito do município de Queimadas – BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS - BA, ANDRÉ LUIZ ANDRADE, FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Queimadas e em função da Lei nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei de Emergência Cultural Paulo Gustavo;

CONSIDERANDO a Lei nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei de Emergência Cultural Paulo Gustavo, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a necessidade de participação nas discussões referente a definição das ações e programas a serem desenvolvidos no âmbito dos municípios para aplicação dos recursos previstos no artigo 3º, da referida Lei Paulo Gustavo:

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 053/2023 que criou o Comitê Gestor Temporário da Lei Paulo Gustavo onde em seu Art. 2º - O Comitê Gestor Temporário será composto por 06 (seis) representantes da sociedade civil;

CONSIDERANDO O REGULAMENTO DO I FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA LEI PAULO GUSTAVO DE QUEIMADAS realizado em 19 de junho de 2023 e devidamente aprovado pelo conjunto dos participantes onde em seu Art. 9º Parágrafo III;

DECRETA:

Art. - 1º Ficam nomeados os representantes da Sociedade Civil para o Comitê Gestor Temporário de Acompanhamento e Fiscalização das ações da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, com os seguintes representantes:

I – Shirley dos Santos Lima – Representante dos Músicos

II – José Raimundo Santos Damasceno – Representante da Cultura Afro





GABINETE

MUNICÍPIO DE QUEIMADAS

3

CNPJ: 14.218.952/00001-90
PRAÇA EVERALDO PROCOPIO DE OLIVEIRA, 97
CENTRO, CEP: 48.860-00 | QUEIMADAS – BAHIA
TEL 75 3644 1214 <https://www.queimadas.ba.gov.br>

III – Carlos de Souza Alexandre – Representante do Audiovisual e Artes Visuais

IV – Robson Bezerra – Representante da Dança, Teatro, Circo, Literatura, , Cultura LGBTQIAPN+

V – Aslan Silva Santos – Representante Economia e Espaços Culturais, e

VI – Gerinaldo Moreira da Silva – Representante da Cultura Popular Tradicional.

Art 2º - Os representantes da Sociedade Civil foram validados pelos presentes no I FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA LEI PAULO GUSTAVO DE QUEIMADAS considerando a validade da escolha e o seu registro em Ata de eleição datada de 24 de abril de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, 22 de junho de 2023.



Prefeito Municipal

PREFEITURA DE

QUEIMADAS

FLOR PRIMEIRA DO SISAL

